

Ofício nº 93/2020 - DGS

Curitiba, 20 de abril de 2020

Prezado Senhor

Em resposta ao seu Ofício 248/2020, de 17/04/2020, informo:

- O atendimento de pacientes portadores da COVID 19 é prestado em função da gravidade de seu quadro clínico, podendo ser executado tanto a nível domiciliar, para os casos leves, como hospitalar, para os casos moderados ou graves. Todo hospital, em operação regular, pode receber e tratar pacientes desta e de outras doenças transmissíveis. Desta forma, poderá haver pacientes contaminados internados e em tratamento da COVID 19 em diversos hospitais, o que não constitui problema crítico – inclusive o atendimento pode ser faturado regularmente junto ao SIH, em procedimento específico. O objetivo a ser atingido com a implantação de unidades de tratamento exclusivo à COVID é atingir escala adequada na resposta, com otimização de equipes e equipamentos, notadamente para os pacientes com necessidade de tratamento intensivo.
- Hospitais privados são responsáveis pelo atendimento de sua clientela exclusiva, não havendo nesse momento intenção de integrá-los compulsoriamente à assistência SUS. Deverão, pois manter seu funcionamento regular, atendendo às normas vigentes e aos cuidados básicos para o manejo dos seus pacientes.
- A implantação de unidades de tratamento exclusivo à COVID 19 no âmbito do SUS, é, pois, destinada à otimização de serviço, não se constituindo em unidade de referência exclusiva. Demais unidades da rede poderão atender pacientes sem prejuízo.
- A SESA adotou como estratégia de enfrentamento à Epidemia da COVID 19, no âmbito do atendimento hospitalar, a proposição de ampliação de leitos de Terapia Intensiva e de enfermagem clínica para atendimento exclusivo a pacientes suspeitos ou confirmados como portadores da doença. Essa estratégia visa garantir da melhor forma possível o acolhimento de pacientes contaminados, sem onerar os leitos habitualmente utilizados para tratamento de outras patologias, tanto no âmbito das urgências como no âmbito eletivo.

- Foi publicada a Resolução SESA nº 340/2020 de 24/03/2020, estabelecendo os critérios de elegibilidade para contratação de leitos exclusivos COVID, bem como do respectivo financiamento de serviços pela disponibilidade dos leitos para o Complexo Regulador.
- A primeira etapa da ampliação proposta deverá se dar no âmbito de serviços hospitalares em funcionamento regular, no mais das vezes, a fim de permitir otimização de espaço físico, equipes e processos assistenciais, bem como de equipamentos. Não se descartam uma segunda e terceira etapas de implantação de leitos, quando possível e se necessário, em hospitais fora de operação ou em estruturas provisórias, porém estas opções só deverão ser consideradas na hipótese de necessidade absoluta por demanda reprimida e/ou de esgotamento de recursos nas regiões de saúde que possam se constituir em fator de risco para elevação da mortalidade.
- Tal implantação, na sua etapa inicial, foi planejada de forma a causar o menor impacto possível (quicá nulo) ao atendimento hospitalar regular às situações de urgência e emergência, haja vista a prevalência regular de casos dessa natureza. Dessa forma, a iniciativa em prover a implantação foi tomada partindo do pressuposto de ampliação emergencial e temporária do número de leitos de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica existentes em Hospitais com atividade permanente, a fim de garantir existência de recursos humanos, materiais, fluxos e processos assistenciais e administrativos, na expectativa de garantir a segurança assistencial necessária aos pacientes.
- A implantação de leitos exclusivos para a COVID 19, portanto, é dependente de ser configurada a pré-existência de alguma capacidade instalada nos serviços, notadamente relacionada à área física do hospital, possibilidade de ampliação ou qualificação das suas unidades de internação, existência prévia de equipamentos indispensáveis ao tratamento proposto, além é claro, da decisão da sua Administração em aderir à proposta de implantação de tal unidade exclusiva.
- As unidades hospitalares que já possuem plenas condições de ampliação passam a figurar como Unidades Implantadas. Aquelas que possuem possibilidade de implantação, porém condicionadas à disponibilidade de equipamentos de UTI - notadamente ventiladores e monitores multiparamétricos - passarão a ser oficializadas na dependência da disponibilidade dos recursos técnicos necessários, e da necessidade de expansão de leitos em função da sua ocupação corrente.
- Sendo assim, não há por parte da SESA um processo de escolha unilateral da unidade hospitalar que deva receber a unidade COVID exclusiva, mas sim, uma ação coordenada com a respectiva Direção das diferentes unidades hospitalares a

fim de verificar sua capacidade e interesse em implantar os leitos da forma como está proposta.

- A execução do planejamento conforme descrito acima é de caráter dinâmico e de gestão permanente, podendo haver ampliação de leitos e de hospitais a todo tempo, uma vez atendidos os critérios mínimos necessários para tal procedimento.
- No processo permanente de rastreamento de hospitais porventura aptos e interessados na ampliação, foi observada a disponibilidade de diversos Serviços em diferentes Municípios do Estado do Paraná. Todos, sem exceção, têm sua manifestação de interesse e capacidade de ampliação eventual acolhida pela SESA, passando a figurar como unidade COVID exclusiva, ora implantada, ora com possibilidade de ampliação.
- Há atualização constante das unidades e leitos exclusivos implantados ou com possibilidade de implantação, publicada regularmente na página dessa Secretaria - www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-4
- A eventual diferença observada na quantidade de leitos implantados ou a implantar quando correlacionados com a população entre as quatro Macrorregiões de Saúde, portanto, não se deve a critério exclusivo epidemiológico ou demográfico, mas sim, é decorrente da atual capacidade de implantação das unidades exclusivas por parte dos Hospitais das respectivas regiões.
- É observada pela SESA eventual discrepância em termos de número de leitos entre as Macrorregiões do Estado. Esta condição é tratada com prioridade pela Administração, no sentido de estimular os Serviços a rever suas condições e possibilidades de ampliação, sendo garantido financiamento de custeio igualitário para todo serviço a ser implantado.
- A SESA envia esforços permanentes para buscar a equidade na prestação de serviços à população. De toda forma, independente da maior ou menor privilegiada oferta de serviços em determinada região, todo cidadão terá sua demanda assistencial atendida mesmo que em nosocômio localizado fora de sua região habitual de residência.
- Segue em anexo a relação de leitos exclusivos COVID implantados até o presente, cabendo ampliação a partir da demanda e da capacidade técnica do serviço previsto. Do total de 526 leitos de UTI adulto atuais, 413 são novos e 113 otimizados a partir das UTIs vigentes; e os 37 leitos de UTI Pediátrica atuais são todos novos.

- Novos leitos poderão ser ativados na dependência da existência de equipamentos mínimos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- Não há previsão de utilização de leitos em Consórcios, e apenas nos hospitais de pequeno porte já relacionados poderá haver ativação de leitos exclusivos.
- Não há intenção em manter Hospitais livres de COVID até o presente estágio do planejamento.
- O atendimento e transporte de pacientes graves será feito pelos SAMUs Regionais, que já receberam instruções acerca do preparo de suas equipes e equipamentos. Para atendimento às áreas sem cobertura do SAMU Regional a SESA deu início a um processo de contratação de serviço.
- Todo e qualquer acesso à Rede será necessariamente mediada pelo Complexo Regulador do Estado do Paraná, com suas Centrais de Regulação Médica de Urgência / SAMUs Regionais e Centrais de Leitos.

Manifestando votos de elevado respeito e distinta consideração, e permanecendo à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevo-me

Atenciosamente



Vinicius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. Dr.

Marco Antonio Teixeira

Procurador de Justiça do Estado do Paraná

Curitiba - PR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Previsão de implantação de leitos Hospitalares para atendimento exclusivo do CORONAVÍRUS, por Macrorregião.

Macrorregião	Município	Hospital	LEITOS DISPONÍVEIS A PARTIR DE 17/04/2020				LEITOS COM POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO				OBSERVAÇÕES
			UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICA	ENFERMARIA ADULTO	ENFERMARIA PEDIÁTRICA	UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICA	ENFERMARIA ADULTO	ENFERMARIA PEDIÁTRICA	
Leste	Curitiba	Hospital do Trabalhador – HT	22		17						
		Hospital de Reabilitação – HR	43		32				50		HOC
		Hospital Evangélico Mackenzie	23	6	48	10			50		
		Hospital de Clínicas	61	5	47		63		91		
		Hospital Cajuru					3		10		
		Hospital Cruz Vermelha	7		10				60		
		Hospital Erasto Gaertner	10		30		5				
		Hospital Santa Casa	10		10						
		Hospital São Vicente							5		
		Hospital do Idoso	30						120		
		Hospital Pequeno Príncipe		10		20					
		Hospital Vitor do Amaral			40						
		Hospital São Vicente CIC							25		
		Hospital Madalena Sofia			10				10		
	Pequeno Cotoleño			6							
	Araucária	Hospital da Polícia Militar							56		
	C. Grande do Sul	Hospital Municipal					10	3	42		16 HMA + 26 NIS
		Hospital Angelina Caron					20		60		
	Campo Largo	Hospital do Rocio	52		212						
		Hospital Monastier						10	20		
	S. José dos Pinhais	Hospital São Lucas					20		20		
		Hospital Municipal	10				25				
	União da Vitória	Hospital Regional São Camilo	4		8						
		APMI	2		4						
	Paranaguá	Hospital Regional do Litoral	4		10		6				
		Hospital Universitário – HUCG	10		25		20		25		
Ponta Grossa	Hospital Bom Jesus					10		35			
	Cruz Vermelha					5		30			
Castro	Santa Casa					8			4		
	Hospital Regional					10		40		Mais 10 / 20	
Telêmaco Borba	Instituto Doutor Feitosa	4		6	2						
	Hospital Regional					30		80		Mais 10 / 40	
Guarapuava	Hospital São Vicente	10		40		20					
	Instituto Virmond					10		12			
Laranjeiras do Sul	Instituto São José					10					
	Hospital São Sebastião					3		40			
TOTAL DE LEITOS MACRO LESTE			302	21	555	32	278	13	881	4	
Macrorregião	Município	Hospital	UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICA	ENFERMARIA ADULTO	ENFERMARIA PEDIÁTRICA	UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICA	ENFERMARIA ADULTO	ENFERMARIA PEDIÁTRICA	
Oeste	Cascavel	Hospital Universitário – HUOP	10		20		20		12		
		Hospital São Lucas					7		14		
		Hospital do Coração					12		30		
	Francisco Beltrão	Hospital Reg. Sudoeste Walter A Pecoits	5		10		5	2		3	
		Hospital São Francisco					2		4		
	Foz do Iguaçu	Hospital Municipal Pe Germano Lauck	17		53						
	Pato Branco	Policlínica de Pato Branco	2	2	7	3	8				
		Instituto São Lucas / ISSAL	2		8		10				
	Toledo	HOESP	16		8				22		
		Hospital Moacir Miqueletto	10		18						
	Matelândia	Hospital Pe. Tezza					10				
		Instituto São Rafael					10	6	20	12	
	Chopinzinho	Assoc. Saúde Mangueirinha							10		
	Mangueirinha	Inst. Nossa Vida							10		
	Coronel Vivida	Hospital Santa Pelizzari					10		10		
	Palmas	H. Mun. Quinto Abrão Delazzeri					10				
	Palotina	Casa de Saúde S. Isabel do Oeste					2		20		
S. Isabel do Oeste	Hospital Pró-vida							10			
Dois Vizinhos	Fund. Hospitalar da Fronteira					3		16			
TOTAL DE LEITOS MACRO OESTE			62	2	124	3	109	8	178	15	
Macrorregião	Município	Hospital	UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICA	ENFERMARIA ADULTO	ENFERMARIA PEDIÁTRICA	UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICA	ENFERMARIA ADULTO	ENFERMARIA PEDIÁTRICA	
Noroeste	Maringá	Hospital Universitário Regional – HUM	10		30		10		58		
		Santa Casa de Misericórdia	5	9	10	18	7				
		Hospital Municipal	25		50		25		50		
	Umuarama	UOPECCAN	10		30						
		NOROSPAR					2		17		
		CEMIL					22				
	Paranavaí	Hospital N° Srª Aparecida					10				
		Santa Casa	6		20		4				
	Sarandi	Hospital Metropolitan de Sarandi	12	2	29						
		Hospital Santa Clara	10		25						
	Mandaguari	Hospital Cristo Rei					4		20		
		Santa Casa	9		25		7		20		
	Campo Mourão	SISNOR					3		6		
		Santa Casa					10		40		
Goioerê	FUNDHOSPAR / Santa Casa	6		13							
	Cianorte					4					
Loanda	Casa de Saúde Santa Catarina										
TOTAL DE LEITOS MACRO NOROESTE			93	11	232	18	108	0	211	0	
Macrorregião	Município	Hospital	UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICA	ENFERMARIA ADULTO	ENFERMARIA PEDIÁTRICA	UTI ADULTO	UTI PEDIÁTRICA	ENFERMARIA ADULTO	ENFERMARIA PEDIÁTRICA	
Norte	Londrina	Hospital Universitário – HURNP	36	2	76		20	14	66		
		Hospital Zona Norte							10		
		Hospital Zona Sul							20		
	Arapongas	ISCAL					10				
		HONPAR	20		40		20				
	Apucarana	Hospital da Providência	6		20		4				
		Hospital da Providência Materno Infantil		1		14		3			
	Ivaiporã	Hospital Regional					10		40		Mais 12 / 30
		Hospital Bom Jesus	4		14			3		6	
	Cornélio Procopio	Instituto Lucena Sanches	2		4		4				
		Santa Casa					6		8		
	Jacarezinho	CEGEN					4		7		
		Santa Casa	1		10		10		5		
	Bandeirantes	Santa Casa					8				
Hospital Regional do Norte Pioneiro						10				25/04/20	
TOTAL DE LEITOS MACRO NORTE			69	3	164	14	106	20	164	6	
TOTAL DE LEITOS PARANÁ, POR ETAPA DE ATIVAÇÃO			526	37	1075	67	601	41	1434	25	
TOTAL DE LEITOS PARANÁ, POR TIPO DE LEITO			1127	78	2509	92					